

PROJETO DE LEI N.º 18
DE 23 DE ABRIL DE 2013.



SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na forma que especifica, e a conceder isenções fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – I.P.T.U., incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais de interesse social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I., incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de

construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 932 de 27 de dezembro de 2012.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2013.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 18
De 23 de abril de 2013.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 18/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na forma que especifica, e a conceder isenções fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social.

Justifica-se a solicitação, considerando que a presente autorização legislativa viabilizará as políticas habitacionais previstas no programa habitacional Morar Bem Paraná, instituído pelo Estado do Paraná, através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, que objetiva viabilizar a aquisição, requalificação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, para famílias de baixa renda.

Solicitamos votação deste projeto em **regime de urgência, com convocação de sessões extraordinárias**, a fim de que os convênios sejam entabulados o quanto antes possível, beneficiando os munícipes.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal